



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia oito de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Décima nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001794-08.2016.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ED WILTON NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11742-09.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, TATIANE CRISTINA INACIO DOROTHEO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1428-25.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joao Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, MAURO SERGIO GOMES SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 174-12.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUANA TEODORO DE ARRUDA, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Recorrido(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Advogada: Dra. Elisa Dickel de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 79-38.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, SAMUEL COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Advogada: Dra. Regiane de Oliveira Bastos Sardinha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-29.2018.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANGELA MARIA DA ROCHA FALCAO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1002158-18.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001270-21.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CANDIDO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-41.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Agravado(s): IGOR SILVA LIMA, Advogado: Dr. Nicholas Cruz Filardi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101614-62.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBIRATO CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BIO-RIO, Advogado: Dr. Bernardo Villasboas Palermo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100283-35.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 22687-05.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21434-43.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DANIELE CRISTINA SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeri Bozza de Oliveira Mezzomo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21357-67.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 21100-68.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE TERESA BRESCIANI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10317-28.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10309-33.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 971-83.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARGARET KLUEGER, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 100633-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2019.5.01.0076 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSILENE DE FARIAS GUSTAVO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101133-76.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, HELANE ANTAS PACHECO, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogada: Dra. Deborah Evelin Salgado da Silva Pontes, Advogado: Dr. Denise Lisieux Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10391-33.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GERSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 1688-04.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOANA WIGHTMAN, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001954-44.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA AMORIM DE PAULA, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11167-42.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 988-55.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ANALU CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 777-55.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REINAUX PORTO, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 764-98.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 725-07.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ABRASCORT COMERCIAL IMPORTADORA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORRENTES LTDA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): FABIANO SALOMAO MIKOSZ, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11147-79.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, PRISCILA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10041-81.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2752-72.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVA PLENA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, SHEILA ALMEIDA DE OLIVEIRA TOFANELI, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1784-97.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAURO SERGIO GOULART, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Rodrigo Jankovski Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 491-52.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RHAFANEL LUTKE, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Diana Paula Piva, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Agravado(s): MANOEL MARCHETTI IND E COM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-164518/2021-08. **Processo: RRAg - 100666-69.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA ROSANA MARIANO DA COSTA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1001045-59.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): LEVI CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, RGV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20730-32.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, NILTON DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 10452-24.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANNIE CAROLINE PAIXAO INOCENCIO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 623-92.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGELA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE, Advogado: Dr. Arthur Marinho Falcão Valença, UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 101838-46.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 12501-73.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSANA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1000380-55.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-RR - 101918-47.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RACHEL SIQUEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Siqueira de Menezes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 12312-56.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Advogada: Dra. Thaisa Souza Franco de Godoi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11933-60.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): LUCILENA APARECIDA PAZIAM, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11604-52.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11368-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IVANI DE CARVALHO FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11309-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSIMARA DA SILVA SANTANA QUERINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11281-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): APARECIDA MARIA MAZZO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11247-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BATISTA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11160-09.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GRACIELE BASQUE PIRES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11043-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADENILSON THEODORO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11026-63.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CAROLINA APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1195-75.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTH ELLEM SILVA DE SALES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Advogado: Dr. Juliana Silva Santos, MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 428-75.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 69-98.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Cleverson Marques da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 826,53 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 71-80.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): CÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RRAg - 121-22.2018.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS MOTA VIDAL, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s) e Recorrido(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Demandada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Amazonas Energia S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 133-12.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA MAGALHAES SANTOS, Advogado: Dr. Iran D'el Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-68.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALBERTO JORGE MONTENEGRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 136-07.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GLEYDSTONY OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conquanto reconhecida a transcendência do apelo apenas em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 140-07.2017.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, CONSORCIO IMPSA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BELOMONTE, FRANCISCO TIAGO SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Francisca Irabela Fernandes Graça, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento da reclamada ENERGIMP S.A. em relação ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 140-10.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAYCON DOUGLAS OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): ANTERO MAGNAGO JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Mônico Comério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.015,90 (cinco mil e quinze reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 143-71.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 147-13.2012.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Osvaldo Guimarães Júnior, Agravado(s): STENIO HENRIQTJE DA SILVA LUNA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 147-76.2017.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTOFORTE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Dr. Victor Soares Braga, Advogada: Dra. Paula Tereza Maia Couto Spier, Agravado(s): FLORIVAL JATOBA, JOSE NOBERTO DE CASTELLO BRANCO, MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO, Advogado: Dr. João Lippo Neto, MARIA DE LOURDES CASTRO JATOBA, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Dr. Victor Soares Braga, NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Dr. Cleantho de Moura Rizzo Neto, Advogado: Dr. André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Dr. Alessandre Laurentino de Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 152-31.2010.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MIRIAM PINHO SANTIAGO, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 155-23.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): CROSLIN COMPOSTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 172-29.2011.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE LUIS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Laércio Machado Júnior, Advogado: Dr. José Luís de Jesus, Agravado(s): CAMILA COLOMBELLI BOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, ROGERIO CAMILO PEDRO, Advogado: Dr. Gian Carlos Goetten Setter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RRAg - 195-19.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMILSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO JARDIM BOTANICO RESIDENCE, Advogado: Dr. Sidney Correa de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, dada a intranscendência do apelo; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 207-07.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Rebeca Nunes Torquato Nogueira, NORMA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 239-82.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria Rosangela Chaves Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294-12.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, NEIVA DO ROCIO BORGES ANTONELLO, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para sua afastar a responsabilidade subsidiária. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 337-29.2014.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KLAUSS WAGNER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 345-82.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROUSIMEIRE MENDES SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 346-32.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 384-43.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MEIRE TEREZINHA ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.684,43 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 528-84.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 529-23.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): DANIELE GAMA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 561-84.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Agravado(s): SILVANA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 791,14 (setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 574-36.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Dr. Bernardo Rabelo Bruto da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 587-65.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVESTRE BELLETTINI, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 625-71.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VITORIO KUBIACK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Maristela Hertel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 672-48.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MEIRA DIVINA OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Lins, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 711-83.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: RR - 724-80.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HENRIQUE LEBER SCHROR, Advogado: Dr. Daniela Bottega, Advogado: Dr. Carlos Alberto Brenner Galvão Filho, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a prescrição trintenária da pretensão referente ao recolhimento dos depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 752-17.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Agravado(s): AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Advogada: Dra. Barbara Pereira Montbeller, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita no pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 766-91.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): ELISANGELA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, e, no que tange à correção monetária, por transcendência política da causa e violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, à luz da exegese que lhe deu o STF em sede de repercussão geral e de controle concentrado de constitucionalidade; II - dar provimento ao recurso de revista patronal, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais para condenar a Reclamante ao pagamento da citada verba, nos termos dos art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, cuja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º do art. 791-A da CLT) apenas na hipótese de a Reclamante não ter obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar imediatamente a despesa; e III - dar provimento parcial ao apelo, em relação ao índice de atualização monetária, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 817-05.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Recorrido(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 826-51.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MOISÉS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 838-70.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NORTEOLEUM EXPLORACAO E PRODUCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): EDSON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 923-27.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA LUCIA SANTIAGO BANDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 931-07.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 948-41.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEOENERGIA S.A, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, MARIA LARISSA GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 954-12.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO PEDRO BELAQUE MORANDE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 973-50.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PENINSULA INTERNATIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Embargado(a): AGAPE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, AGAPE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, AGAPE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, RUCIANA GILVANI MARCOLINO COSTA DA SILVA & CIA LTDA - ME, SEGLOGIS - LOGISTICA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 983-87.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): CONSORCIO SOLO CONSBRAZIL, Advogado: Dr. Jose Lindomar Soares Junior, PABLO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-Ag-RR - 1046-81.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ALCINEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elbe Renan de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1049-46.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERLANDIO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1063-60.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condeno a parte agravante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1097-95.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Agravado(s): GENESIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1102-14.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): DAMARES BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Adilson Louis Corrêa Ramos, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-20.2011.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, TCHAYKOWSKY ADRIANO LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1141-05.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA ANGELA JORGE FRANCO LIGUORI LOPES, Advogado: Dr. Filipe Franco da Silveira Azevedo, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, PROSELLI EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 3º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1191-59.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Lais Prado Salvatori, Recorrido(s): MARCELA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Jose Garrido Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da fiscalização dos pertences da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1208-75.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESIO JOSE MANFRIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1211-95.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Dra. Cristiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): ROSINEI ANUNCIACAO NOBRE, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1234-13.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SILMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1395-60.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1413-24.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLA VIRGINIA ARAUJO VACARI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1416-13.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VINICIUS HOLLWEG FLORES, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIACAO DESPORTIVA & CULTURAL FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, WOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1431-04.2010.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., REGINALDO DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1443-32.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, KENNEDY SHARON LEAL CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima. **Processo: Ag-AIRR - 1458-62.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO SOARES GRANGEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1478-79.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Cleonice Januária dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1488-75.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILMARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: Ag-AIRR - 1587-36.2011.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, JOSELITO SEIXAS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1637-95.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR BARNECH CAMPANI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada VICTOR BARNECH CAMPANI, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1666-55.2010.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DANIEL MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Raffa Valente, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1840-21.2010.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, DANILO BEDONI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1891-50.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA PAULA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Recorrido(s): FERNANDES E FERNANDES E CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE OFÍCIO", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de "honorários de sucumbência para o procurador da parte autora, no montante de 10% sobre o valor total bruto da condenação"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PERÍODOS SUPERIORES A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1907-65.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONNY GUIMARAES MENEZES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Alvaro da Trindade Garcia Filho, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. Bruno Benevides Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 378, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante é detentor de estabilidade acidentária e, assim, restabelecer os termos da r. sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, com os parâmetros fixados pelo Juízo de origem. **Processo: Ag-AIRR - 1941-48.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, CNN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bartus José Câmara de Lima, ELUZILANIA REIS SANTANA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogada: Dra. Aline Lima, PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1974-37.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): SIRLENE PESSEBÃO BEZERRA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SPTRANS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIO. APLICABILIDADE", por violação do artigo 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa São Paulo Transporte S.A. (SPTRANS) seja processada pelo regime de precatório. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2156-75.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSILDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Desanoski da Silva, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: AIRR - 2167-74.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): EVERALDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2172-91.2013.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NORMA PEREIRA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2366-07.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA PAULA BRITO SANTA BRIGIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. **Processo: Ag-AIRR - 9000-92.1994.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARILENE CORREA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10049-33.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNA ALINE LISCIO, Advogada: Dra. Marina Morato Andrade Maluf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10133-36.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA JOSE GOMES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Bimbo Resaffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10134-65.2015.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMERSON GUEDES, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosalvo Antônio Orsato, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10168-39.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO FERNANDO VASCONCELOS FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10175-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

31.2020.5.03.0006 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDERLEI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10181-88.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, YASMINE MOVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael Marin Meche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10201-75.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA FLAVIA VITORINO SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Leticia Campos Espindola, Agravado(s): MUNICIPIO DE PIQUETE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10292-28.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. Rogério Evangelista Santana, Advogado: Dr. Tatiana Patricia Simoes Lima, Agravado(s): FERNANDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10296-10.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ORLANDO DE MELO - EPP, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): FABIO EUSTAQUIO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10318-65.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): EDENAN DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10334-25.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IDAEL SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do apelo. **Processo: RR - 10428-19.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10437-58.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., JESUS ANTONIO DE FARIA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COPERSUCAR S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM CONTINUIDADE QUANDO DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (COPERSUCAR S.A.) e as demais Reclamadas e (b.2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada COPERSUCAR S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada COPERSUCAR S.A., que fica exonerada de tal ônus. **Processo: AIRR - 10478-67.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, BEATRIZ AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Tronto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RRAg - 10532-28.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): KLEBER GALANTE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.844,29 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10568-57.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO APARECIDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ulisses do Carmo Nogueira, Agravado(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Advogado: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10572-81.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ISAAC DAVID DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MARLON RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Advogada: Dra. Maira Ceschin Nicolau, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA PARA FIXAR A TESE DA COMPATIBILIDADE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT COM A CONSTITUIÇÃO". Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: RR - 10662-71.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRE VICENTE PONZANI, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10767-09.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRENDA MARINHA DE SOUZA LOURENCO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em contrariedade à súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10868-85.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, JACKELINE ISHIBASHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10919-90.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARINA CELIA LACORTE, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10959-11.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lelis, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10961-51.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA ELISA XAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11035-77.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 11174-64.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO BOSCO RODRIGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, dada a intranscendência das matérias; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência das matérias; e III - não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema da imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais ao beneficiário da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica das questões. **Processo: Ag-AIRR - 11304-42.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIERZE GESSE DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Melo Dourado, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11380-35.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SUELI DE MACEDO, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11722-44.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11765-16.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAURY DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): ALMEIDA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA CARRETEIRO. VIBRAÇÃO. ZONA "B". ISO 2631", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos pertinentes postulados, limitada a condenação até 13/08/2014, data da entrada em vigor da Portaria nº 1.297/2014 do MTE. Invertido o ônus acerca dos honorários periciais fixados na sentença, a serem suportados pela Ré. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11931-63.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RICARDO SALIM GASQUES, Advogada: Dra. Lilian Gasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11932-02.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Clara Vianna Figueiroa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o regime de compensação 12x36, condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com o respectivo adicional e reflexos legais. **Processo: AIRR - 11980-66.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALINI DE ELIZABETI BECKER, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogada: Dra. Wania Alves Pereira de Castro, Advogado: Dr. Luis Fernando Nakashima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, PHATTANO-SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, Advogado: Dr. Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 12251-26.2017.5.15.0062 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): NAIR NEIDE PICINATO, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12446-63.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAIANA CLARICE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Flávia Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12450-35.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONIA MARIA VALENTE, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12566-54.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): CLAUDIO JESUS SGARBI, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12873-07.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): KAROLINE DE OLIVEIRA ZEPON, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13522-39.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): CLEITON LUIS HERCULANO MARCELO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, MUNICIPIO DE AREIAS, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, ONIX ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Denis Emanuel Bueno Nogueira, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 3º Reclamada, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 18184-91.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20008-63.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CESAR EVANDRO STEFANI HOLTZ, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 20052-46.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CAMPOS CONCEICAO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s) e Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do seu recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 20132-22.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ARIENE KARINA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 20175-17.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALFASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, SIRLEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20349-65.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSEMIRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20437-93.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VALMIR MACHADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20443-31.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20459-58.2013.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERG, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20491-75.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, LISNEIA NUNES MACIEL, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: ED-RR - 20499-77.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: VERA REGINA ZGIEVSKI BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Embargado(a): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20756-15.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ZAIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamante Embargante. **Processo: RR - 20810-28.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): W29 COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DORALINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (W29 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.) quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão pela parte Reclamante, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20853-63.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLEUSA MARIA NABA COSTA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20860-85.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antonio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): ALEX UBIRATAN SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. **Processo: Ag-AIRR - 20895-61.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELISABETE BEATRIZ ROSLANIEC, Advogada: Dra. Rosane Schumacher, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20911-71.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Agravado(s): LUCIANO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20972-51.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): LUCIANO PERES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21010-43.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOUSE - SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Recorrido(s): GILSON DANIEL DIAS, Advogado: Dr. Nara Ines Landim, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21021-61.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, RAFAEL JULIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 21037-71.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., VERA LUCIA CONCEICAO LESSA MAGALHAES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Pelotas. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 21336-95.2017.5.04.0012 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): JOAO PAULO VIDAL, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 21476-70.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CLEBER OIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. Joao Vicente Silva Araujo, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 21489-23.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, JEAN BERNARD PAUL, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21610-89.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO LUIZ SVENSON FILHO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21707-27.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FERNANDO CEZAR DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Advogado: Dr. Juliano Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21913-14.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIENE SANTAREM, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ARR - 24070-21.2013.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGOSTINHO MARTINEZ, Advogado: Dr. Amauri de Souza Corrêa, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25726-67.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): JP TRANSPORTES TERRESTRE LTDA., RINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Rodrigo Marciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-ARR - 89500-61.2008.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Embargado(a): CARLOS TADEU JULIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100102-72.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ALEXANDRE CESAR GUIMARAES BAFFA, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, VIVA RIO, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 3º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 100166-31.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): DAIANA CRISTINA FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100237-56.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE LEONARDO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: Dr. Antonio Emerson Satiro Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Scipiao da Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose de Sousa Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100240-51.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, ALEX LEANDRO BATISTA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Duque de Caxias, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100301-38.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA BATISTA MARIALVES, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Vinícius Aurélio dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC e 818 da CLT, à luz do entendimento da Suprema Corte manifestado no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Reclamante, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - reputar prejudicado o exame do seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100421-67.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAYANNE BRITTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Gabriel Ferreira Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100651-73.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRUNO DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, Advogada: Dra. Lucineide Cavalcante Cezário, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - onhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100954-27.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Miguel Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Freitas da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101057-02.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): HELBER JOHNNY VIANNA PONTES, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101142-18.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101160-39.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIA HELENA RITA DA SILVA ROZA, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101415-47.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101714-54.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DEODESIO FLORENCIO COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Martins Viana Gomes, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 101744-37.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, LEONARDO BRAZ DOS REIS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 101774-41.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MOZEANE DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Mauricio Simoes de Lima, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência e não conhecer do recurso de revista em que se analisou o tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. VALIDADE DO RECIBO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: RR - 101913-88.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARIA ROSENDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Planetária da Cidade do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 101953-42.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): RICARDO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101999-02.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, VALMIR FERREIRA, Advogada: Dra. Priccyla Mara Ferreira neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 102257-34.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA RISSO MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 102394-44.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUALY LAB ANALISES AMBIENTAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 102554-35.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SOLANGE RIBEIRO DE LUNA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias. **Processo: Ag-AIRR - 201300-38.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA LUCIA ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WEIDNER DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Júnior Viana de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 100052-23.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100093-30.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IVINA SANTOS MIRANDA NOVAES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do apelo apenas quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-77.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DENNIS DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (DENNIS DAMASCENO DOS SANTOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000438-20.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WALTER FLAVIO FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.453,04 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000668-07.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOHNSON DA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Embargado(a): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para retificar o dispositivo da decisão embargada, assentando que a multa por agravo infundado foi aplicada à Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1000668-42.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 1000780-91.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): VERA LUCIA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.) e as demais empresas integrantes do grupo econômico e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000807-94.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOANA CARDOSO TELES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1000910-50.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENAN NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, Advogado: Dr. Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica do agravo de instrumento do Reclamante apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000971-37.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): LEANDRO FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: AIRR - 1000997-71.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): EDSON SERRANO, Advogado: Dr. Adriano Migli de Faria Rosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001016-74.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, RENATA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Luan Puglieri Miguel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi das Cruzes. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001190-84.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE ADEMAR CARVALHO MENDONCA, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA. EMPREGADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCÁRIO. DIREITO GARANTIDO POR LEI. DECISÃO EM CONTRARIEDADE À PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 294 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, (a.2) declarar a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior à data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista, e (a.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o referido pedido, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001345-82.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO QUIRINO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Dr. Lígia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.335,40(mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1001409-55.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEVERINO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001499-78.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Embargado(a): WELTON ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar obscuridade, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001543-25.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAX MACEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Paulino de Godoy, Advogado: Dr. Gabriel Lísias Sequeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001572-06.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DARLENE AFFONSO GOMES POCO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001889-20.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO JOSE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia de Aquino Freire Souza, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou exclusivamente o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO - LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO". **Processo: Ag-AIRR - 1001933-41.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVIO HENRIQUE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lovato Pires de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma